

Santiago, NIF 244383081, Segurança social 12012233778, residente na Rua do Loureiro, n.º 127/133, 4900-336 Viana do Castelo, Francisco Portela Rosa, residente na Rua do Loureiro, 127/133, 4900-000 Viana do Castelo, Alexandrino Joaquim da Cunha Correia Faria, residente na Rua do Loureiro, 127/133, 4900-000 Viana do Castelo, Maria Dolores Millan Leiro, residente na Rua do Loureiro, 127/133, 4900-000 Viana do Castelo e Vianapesca, O. P. -Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Castelo Crl, NIF 502048700, com sede na Zona Portuária, Viana do Castelo, 4900-363 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com escritório no Edifício Palácio Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação, Plano de Insolvência: pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Isabel Dias*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305834741

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5985/2012

Processo: 6/12.7TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5580972

Insolvente: Ricardo José Stuart Vasconcelos Moura Ribeiro.

Credor: NORGARANTE — Sociedade de Garantia Mútua, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Ricardo José Stuart Vasconcelos Moura Ribeiro, casado, nascido em 17-11-1970, freguesia de Sé, Porto, nacional de Portugal, NIF 170510883, BI 9158856, residente na Rua Ernesto Sardinha, N.º 40, Lote 3, Fração 0, Meadela, 4900-223 Viana do Castelo, Administrador de Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Rua Joaquim Lagoa, N.º 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens para satisfação de custas e demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

9-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Patrão*.

305853347

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 5986/2012

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 6776/11.2TBVFX

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 01-02-2012, às 23h e 50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Sérgio Moreira dos Reis, estado civil: Casado, NIF 158027744, BI 4739003, Endereço: Rua Egas Moniz, 1, Rc., Dto., Bom Retiro, 2600-032 Vila Franca de Xira, e Maria Elisa Maroco Oliveira Reis, estado civil: Casado, NIF 158027736, BI 7119817, Endereço: Rua Egas Moniz, 1, Rc., Dto., Bom Retiro, 2600-032, Vila Franca de Xira, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, S. Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;